DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10380/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10220/2018
PROTOCOLO	: 1930268
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 003/2018 / ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ABASTECIMENTO DOS CILINDROS DO HOSPITAL MUNICIPAL.
VALOR CONTRATADO	: R$ 151.400,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 066/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 003/2018, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio Ltda EPP, no valor de R$ 151.400,00, tendo como objeto a aquisição de oxigênio gasoso medicinal para abastecimento dos cilindros do Hospital Municipal.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos, opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR – 4ª PRC – 14223/2019 concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 54/2016.

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 066/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "*a*", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG